

Lei nº 874, de 17 de dezembro de 2009.

Autoriza a doação de uma área de 6.207,00 m² (seis mil duzentos e sete metros quadrados), de um terreno situado no lugar Jaboti, para a implantação da empresa ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA., e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a doar, por interesse público relevante, uma área de 6.207,00m² (seis mil duzentos e sete metros quadrados), à empresa Ativa Indústria e Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 09.487.770/0001-85, para a implantação de empreendimento Industrial/Comercial.

CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL – “Terreno situado no lugar Jaboti, no Município e Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, denominado Parque Canto Verde, constituídos pelos lotes 01 (um) e 04 (quatro), e partes dos lotes 02 (dois) e 05 (cinco) da quadra 24 (vinte e quatro), localizado do lado par de uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 24(vinte e quatro) e 14(quatorze), fazendo esquina pelo lado esquerdo(poente) com outra rua sem denominação oficial que separa as quadras 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro), de forma irregular, doado pela Prefeitura Municipal de Eusébio a Empresa ATIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, perfazendo uma área total de 6.207,00m² (seis mil duzentos e sete metros quadrados), medindo extremado:

AO NORTE (Frente): 69,86m (sessenta e nove metros e oitenta e seis centímetros) com a citada rua sem denominação oficial que separa as quadras 24 (vinte e quatro) e 14 (quatorze);

AO SUL (Fundos): 71,21m (setenta e um metros e vinte e um centímetros) com uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 24 (vinte e quatro) e 34 (trinta e quatro);

AO NASCENTE (Lado direito): 88,00m (oitenta e oito metros) com área remanescente da quadra 24 (vinte e quatro), pertencentes a Prefeitura Municipal de Eusébio;

AO POENTE (Lado esquerdo): 88,00m (oitenta e oito metros) com uma rua sem denominação oficial que separa as quadras 23 (vinte e três) e 24 (vinte e quatro).

Art. 2º. O valor total da avaliação do Imóvel conforme laudo em anexo é de R\$ 62.070,00 (sessenta e dois mil e setenta reais).

Art. 3º. Na matrícula do Registro Geral de Imóveis deverá constar obrigatoriamente as seguintes condições:

I – o donatário se obriga a construir e funcionar no imóvel de acordo com a sua finalidade Industrial/Comercial, no prazo de 06 (seis) meses para o início das obras, e de 01 (um) ano para o término, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização expressa da doadora;

II – o imóvel somente poderá ser constituído em garantia hipotecária em financiamentos concedidos por instituições financeiras, para implementação de investimentos na própria unidade Industrial/Comercial;

III – o donatário não poderá transferir (doar, alugar, vender, alienar ou emprestar) a terceiros o imóvel, sem a autorização da Prefeitura Municipal de Eusébio;

IV – as demais cláusulas contidas na Lei Municipal nº 341, de 22 de abril de 1998.

Art. 4º. O descumprimento de quaisquer das condições previstas no artigo anterior importará na devolução do imóvel e conseqüente reversão à doadora, sem que o donatário possa pleitear quaisquer ressarcimentos ou vantagem por benfeitorias efetivadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 17 dias do mês de dezembro de 2009.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal